

**PUBLICADA NO DOE 21.005 DE 30/04/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019**

Determina atos internos da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), suas unidades policiais e prevê as respectivas responsabilidades e atribuições dos Delegados de Polícia no que concerne ao correspondente exercício da polícia judiciária nas Delegacias de Polícia do Órgão e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar, regulamentar, autorizar, fiscalizar e disciplinar as atividades internas da Diretoria Estadual de Investigações Criminais e suas repercussões junto ao Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Judiciário e comunidade em geral;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Delegados de Polícia, conforme previsão contida no Anexo VIII da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como princípios basilares da vida em sociedade;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977, que aprova o Regimento da Secretaria de Segurança e Informações com a nominata dos cargos de provimento em comissão, fixando, em seu art. 48, a competência da então Diretoria de Investigações,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Diretoria Estadual de Investigações Criminais Renato José Hendges, nos termos da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que consolidou a legislação dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, Órgão de Execução da Polícia Civil, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária nas investigações policiais de maior complexidade, lesividade e especialidade em âmbito estadual ou com desdobramento e repercussão interestadual, e, ainda:

I - reprimir as atividades das organizações criminosas;

II - desenvolver ações de gestão de conhecimento criminal altamente especializado;

III - centralizar, coordenar e difundir os meios técnicos para a solução de interceptação das comunicações telefônicas e das variadas possibilidades de comunicação pessoal;

IV - difundir o serviço técnico proporcionado pelo laboratório de lavagem de dinheiro; e

V - avaliar e sugerir ações de prevenção e controle à criminalidade específica.

Art. 2º A DEIC, dirigida por um Diretor de Investigações Criminais, FG-1, nomeado por Ato do Governador do Estado, será dotada da seguinte estrutura:

I - Gerência de Delegacias Especializadas (GDE);

II - Gerência de Investigações Criminais (GCRIM);

III - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);

IV - Núcleo de Informação e Suporte à Investigação (NISI);

V - Núcleo de Inteligência (NINT);

VI- Delegacia de Combate à Corrupção e Investigação de Crimes contra o Patrimônio Público (DECOR), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção, bem como a investigação dos crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos para sua solução;

VII - Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes previstos na Lei nº 11.343/06 e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

VIII - A Delegacia de Defraudações (DD), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes de estelionatos, defraudações e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

IX - A Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), que tem por atribuição investigar os crimes praticados pela internet quando a conduta ilícita tiver por objetivo exclusivo o sistema de computador e/ou quando a internet for condição indispensável para a efetivação da conduta, excluindo-se os casos em que a internet é utilizada apenas como instrumento do delito;

X - A Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes praticados por organizações criminosas, facções criminosas, quadrilhas ou bandos que desempenham atividades criminosas diversas, em presídios ou fora deles, de natureza complexa e maior lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

XI - Delegacia de Investigação aos Crimes contra a Fazenda Pública (DFAZ), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação criminal dos crimes contra a Fazenda Pública, cabendo à unidade as investigações policiais de maior complexidade e lesividade ao erário, em especial quando houver abrangência ou repercussão estadual, bem como ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos e operacionais para sua apuração, podendo, respeitadas as peculiaridades e atribuições de cada órgão, desenvolver os trabalhos em parceria e cooperação com outros órgãos e instituições públicas;

XII - A Delegacia de Investigação à Lavagem de Dinheiro (DLAV), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes em que ocorram a “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

XIII - Delegacia dos Crimes Ambientais (DRCA), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação criminal dos crimes contra o meio ambiente previstos na Lei nº 9.605/98 e conexos, de maior complexidade e lesividade, com abrangência estadual ou intermunicipal, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua apuração, podendo, respeitadas as peculiaridades e atribuições de cada órgão, desenvolver os trabalhos em parceria e cooperação com outros órgãos e instituições públicas;

XIV - Delegacia da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da População Negra e das Minorias (DPDNM), com atribuição para prevenir, reprimir e investigar os crimes cometidos contra os direitos das pessoas com deficiência, da população negra e das minorias;

XV - A Delegacia de Roubos e Antissequestro (DRAS), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes de roubo, extorsão e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

XVI - A Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD), que tem por atribuição as investigações para identificação, localização e busca de pessoas desaparecidas, bem como diligenciar junto ao órgão competente para identificação de cadáveres; centralizar o Cadastro Único de Pessoas Desaparecidas do Estado (CPD-SC), no qual deverão constar os dados pessoais, as características físicas e as fotos digitalizadas, obtidas quando do registro da ocorrência em órgão da Segurança Pública estadual; firmar convênios, por meio da autoridade competente, com entidades públicas e

privadas nos âmbitos municipal, estadual e federal; veicular campanhas e divulgar imagens de pessoas desaparecidas; e executar ou difundir pedidos de localização ou busca oriundos de autoridades nacionais e estrangeiras;

XVII - A Delegacia de Polícia dos Crimes contra a Economia Popular (DECON), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes praticados contra a economia popular e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

XVIII - A Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes de furtos e roubos de veículos, adulteração de sinal identificador de veículo automotor e conexos, de maior complexidade e lesividade, bem como ações que demandem conhecimento altamente especializado e meios técnicos para sua solução;

XIX - A Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER), que tem por atribuição orientar, executar e controlar as atividades policiais, em consonância com as delegacias congêneres dos demais Estados da Federação; providenciar e realizar diligências e capturas de criminosos procurados por autoridades de outros Estados e desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais de natureza interestadual; e

XX - Delegacia de Polícia de Investigação de Furtos e Roubos de Cargas (DFRC), que tem por atribuição prevenir, reprimir e promover a investigação dos crimes de furtos e roubos de cargas, de maior complexidade e lesividade, inclusive as de repercussão interestadual.

§ 1º À unidade policial constante dos incisos deste artigo é vedado utilizar qualquer denominação, marcas ou registros gráficos ou visuais, senão o símbolo e a expressão maior "POLÍCIA CIVIL", seguida da expressão "DEIC" e a expressão abreviada do órgão subordinado, sempre conjuntamente.

§ 2º No cabeçalho dos impressos e comunicações oficiais deverá constar o símbolo da Polícia Civil, seguido das expressões "Estado de Santa Catarina", "Polícia Civil", "Diretoria Estadual de Investigações Criminais" e o nome da Delegacia subordinada.

§ 3º O exercício das funções diretas das unidades policiais civis dos incisos deste artigo é privativo de delegação aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia.

§ 4º Ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e ao Núcleo de Informação e Suporte à Investigação (NISI) asseguram-se as prerrogativas de Delegacia de Polícia.

§ 5º As Delegacias de Polícia serão organizadas em grupos para a execução do serviço, cuja especialização se constituirá em razão da categoria dos delitos e de acordo com o caráter e nocividade destes, considerando-se ainda as dificuldades das investigações tendentes a elucidá-los.

Art. 3º Compete à Gerência de Delegacias Especializadas e à Gerência de Investigações Criminais exercerem atividades integradas objetivando proporcionar a perfeita sintonia entre as unidades policiais da Diretoria e:

I – por meio do Apoio Administrativo:

- a) planejar, supervisionar, fiscalizar, orientar e promover a publicação das escalas de plantão e sobreaviso desta diretoria;
- b) encaminhar os expedientes policiais às suas respectivas delegacias especializadas, após devido despacho do Diretor ou seu substituto;
- c) dar conhecimento e ciência aos policiais civis sobre todos os expedientes administrativos policiais e forenses, por meio das suas respectivas delegacias;
- d) manter atualizados os dados funcionais e quadro de recursos humanos de todos os integrantes da Diretoria;
- e) cadastrar os Inquéritos Policiais baixados e instaurados no banco de dados;
- f) cadastrar os Laudos Periciais e sua respectiva distribuição;
- g) cadastrar as Cartas Precatórias, enviadas e recebidas, e sua respectiva distribuição;
- h) elaborar os expedientes da Diretoria;
- i) promover todos os expedientes relativos às solicitações de diárias e prestações de contas das viagens efetuadas no exercício da atividade policial;
- k) utilizar exclusivamente o email funcional da Diretoria;
- l) formalizar os relatórios mensais de frequência e hora-extra, bem como dos relatórios das Operações Veraneio;
- m) protocolar todos os documentos da Secretaria e dos cartórios;
- n) formalizar mapa mensal estatístico junto a DIPC;
- o) formalizar relatórios telefônicos;
- p) receber, registrar, guardar e distribuir materiais, suprimentos e equipamentos no âmbito das especializadas da Diretoria;
- r) manter registros, em livros ou termos, dos materiais distribuídos em cautela permanente, bem como aqueles de consumo imediato;
- s) manter atualizado quadro patrimonial de cada delegacia especializada;
- t) manter atualizado quadro de viaturas e suas condições de uso; e

u) verificar, mensalmente, necessidades logísticas referentes a materiais de escritório, informática, produtos de limpeza e manutenção.

II - por meio do Núcleo de Informação e Suporte à Investigações (NISI):

a) prestar suporte e serviços de apoio técnico a todas as Unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, viabilizando, junto às operadoras de telefonia e provedores de Internet, o cumprimento de mandados judiciais relativos a quebras de sigilo telefônico, interceptações telefônicas, telemáticas e demais requerimentos fundamentados na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e demais legislações correlatas, ficando à cargo do Diretor da DEIC, por meio de portaria, a regulamentação das atribuições dos policiais que compõem o NISI e a forma de recebimento e envio dos procedimentos e protocolos.

III - por meio do Núcleo de Inteligência (NINT):

a) colher elementos sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

b) elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

c) elaborar relatórios de inteligência visando subsidiar estratégias de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

d) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção especializada e repressão aos delitos de sua atribuição; e

e) produzir documentos de inteligência policial de acordo com a doutrina padronizada.

IV – por meio do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), atender a todas as Unidades da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para a produção de relatórios de análise técnica, a partir de dados originários de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico que envolvam lavagem de dinheiro ou crimes com repercussão estadual.

Art. 4º Cabe ao Diretor da DEIC a determinação expressa, ante representação que lhe fizer a autoridade policial, no sentido de permitir que as unidades policiais subordinadas avoquem ou realizem inquéritos policiais, para os quais são originariamente competentes as Delegacias de Comarcas e da Capital, ou outras unidades policiais, "*ratione loci*".

§ 1º O Diretor da DEIC poderá solicitar às unidades policiais do Estado cópia de inquérito que apure qualquer infração penal, quando houver indícios suficientes de cometimento de delitos atinentes a sua área de atuação.

§ 2º Cabe ao Diretor da DEIC decidir em caso de conflito de atribuição para a instauração ou para apuração de fato

criminoso que tiver conhecimento entre seus Órgãos subordinados e entre as Unidades Policiais da DEIC e das unidades policiais subordinadas às demais Diretorias da Polícia Civil, nesse caso assegurado Recurso Hierárquico.

Art. 5º Ao Delegado de Polícia Diretor da DEIC, em sua área de atuação, compete:

- I – gerenciar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades administrativas, de polícia judiciária e operacionais, desenvolvidas na Diretoria;
- II - proceder pessoalmente à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas, ordens e instruções emanadas de autoridade superior;
- IV - baixar portarias e instruções para a regularidade do serviço;
- V - corresponder-se diretamente com autoridades judiciárias e administrativas;
- VI - manter correspondência com os congêneres nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das atividades da Diretoria;
- VII - dirimir dúvidas e divergências que, em matéria de serviço, surgirem no âmbito da Diretoria, bem como dar solução às consultas feitas em assunto de sua competência;
- VIII - determinar a instauração de inquérito policial, podendo atribuí-lo a qualquer autoridade policial da Diretoria, bem como distribuir procedimentos e serviços em casos de atribuição duvidosa ou não prevista;
- IX - avocar inquéritos policiais instaurados por autoridades subordinadas;
- X - propor a fixação de metas e diretrizes para os programas de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada;
- XI - apresentar ao Delegado-Geral de Polícia, relatório mensal e anual sobre os trabalhos realizados.

Art. 6º São atribuições do Gerente de Investigações Criminais, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

- I - substituir o Diretor da DEIC em suas ausências, nos casos de incompatibilidade ou impedimento, afastamentos temporários ou eventuais;
- II – prestar assessoria ao Delegado de Polícia Diretor nos assuntos por ele determinados;
- III - auxiliar o Delegado de Polícia Diretor na gerência, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Diretoria, informando sobre ocorrências policiais que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública, ou que reclame providências imediatas;

IV - promover a integração sistêmica das equipes, uniformizando as tarefas e atividades administrativas à luz das normativas vigentes;

V – exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados; e

VII - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas.

Art. 7º São atribuições do Gerente de Delegacias Especializadas, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

I – dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades das Delegacias Especializadas;

II – fiscalizar o cumprimento, por parte dos integrantes das Delegacias Especializadas, acerca do horário de trabalho ordinário e extraordinário;

III - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada das atividades desempenhadas pelos integrantes das Delegacias Especializadas;

IV - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas;

V - auxiliar o Delegado de Polícia Gerente de Investigações Criminais, quando necessário e desde que não haja incompatibilidade ou impedimento para presidir os Inquéritos Policiais e os outros procedimentos investigativos policiais instaurados na Diretoria;

VI - auxiliar o Delegado de Polícia Diretor e o Delegado de Polícia Gerente de Investigações Criminais na gerência, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Diretoria, informando sobre ocorrências policiais que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública, ou que reclame providências imediatas;

VII – manter atualizada e devidamente registrada, a carga de inquéritos e carga patrimonial das unidades policiais, no que diz respeito ao material e instrumentos acautelados de forma permanente; e

VIII – confecção de relatório geral de produtividade mensal, a ser entregue até o dia 5 (cinco) de cada mês, visando mensurar a eficiência e eficácia do trabalho policial.

Art. 8º São atribuições dos Delegados de Polícia das Delegacias de Polícia da DEIC, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

I – dirigir, coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e executar todas as atividades das equipes a eles vinculadas;



II – fiscalizar o cumprimento, por parte das suas equipes, acerca do horário de trabalho ordinário e extraordinário, expedientes relativos a viagens com diárias, férias, cursos, relatórios de horas, requisições judiciais e aulas na Academia de Polícia;

III - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

IV - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas

V - auxiliar o Delegado de Polícia Gerente de Delegacias Especializadas, quando necessário e desde que não haja incompatibilidade ou impedimento para presidir os Inquéritos Policiais e os outros procedimentos investigativos policiais instaurados na Diretoria;

VI - auxiliar o Diretor da DEIC e o Gerente de Investigações Criminais na gerência, supervisão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na Diretoria, informando sobre ocorrências policiais que tenha ou possa ter grave repercussão na opinião pública, ou que reclame providências imediatas;

VII – manter atualizada e devidamente registrada, a carga de inquéritos e carga patrimonial da unidade policial, no que diz respeito ao material e instrumentos acautelados de forma permanente; e

VIII – confecção de relatório geral de produtividade mensal, a ser entregue até o dia 5 (cinco) de cada mês, visando mensurar a eficiência e eficácia do trabalho policial.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não autoriza a criação de despesa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil